

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – ABEDESC

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

I – Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao alcance dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pela ABEDESC com a Administração Pública;

II - Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do caput deste artigo.

Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais.

Artigo 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

I – Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pela ABEDESC sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CLT).

II – Recrutamento - o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do emprego a prover;

III – Seleção - o conjunto de procedimentos que permitam avaliar os candidatos recrutados para o exercício do emprego a prover, através da utilização de métodos e técnicas adequados;

IV - Remanejamento – redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.

V - Processo de Recrutamento e Seleção - conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado pelo emprego a prover e pela ABEDESC.

VI – Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga na ABEDESC, através de Processo de Recrutamento e Seleção.

VII – Solicitante – aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

Artigo 3º - O Processo de Recrutamento e Seleção compreende:

I - Processo de Seleção Simplificado – destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio necessárias a execução das atividades e finalidades precípua previstas em Contratos de Gestão firmados pela ABEDESC com a Administração Pública.

Artigo 4º - O Processo de Seleção Simplificado será cabível nas hipóteses previstas neste Regulamento e subdivide-se em:

I – Recrutamento Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pela ABEDESC, em razão da identificação de seu potencial, respeitando-se à legislação vigente.

II - Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável.

Artigo 5º – A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção, atendidas as exigências deste Regulamento e observadas às exceções previstas.

Artigo 6º - Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação da ABEDESC como Organização Social serão especialmente observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 7º - A área de Gestão de Pessoas da ABEDESC será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro : Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função.

Parágrafo Segundo – As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Artigo 8º - A ABEDESC poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção.

TÍTULO II

PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º – A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido expressamente ao Gestor da ABEDESC.

Parágrafo único – Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção os Diretores de Área, os Gerentes de Área, o Superintendente Geral e o Presidente da Diretoria Executiva, definidos neste Regulamento como Solicitantes.

Artigo 10º - O Superintendente Geral da ABEDESC decidirá expressamente o requerimento, aprovando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados.

Parágrafo Primeiro – As decisões previstas no caput deste artigo serão pautadas em um estudo prévio e minucioso do contrato de gestão a que se destina a contratação de pessoal.

Parágrafo Segundo : O estudo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será baseado na proposta apresentada pela ABEDESC à Administração Pública , as rubricas definidas no Contrato de Gestão e o respectivo orçamento.

Artigo 11º - Decidindo pela realização do Processo de Recrutamento e Seleção , o Superintendente Geral da ABEDESC definirá a modalidade do processo , dentre as opções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único : Quando a modalidade de Processo de Recrutamento e Seleção escolhida permitir, o Solicitante poderá participar ativamente das etapas do processo e da decisão final de escolha do candidato a ser contratado ou remanejado.

Artigo 12º - No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, a função a ser preenchida e os pré-requisitos mínimos que os candidatos deverão atender.

Parágrafo único: Se o Processo de Recrutamento e Seleção for destinado à formação de cadastro de reserva , deverá constar expressamente do requerimento elaborado pelo Solicitante.

Artigo 13º – Autorizada formalmente pelo Superintendente Geral da ABEDESC a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido , a Área de Gestão de Pessoas da ABEDESC dará publicidade ao processo , divulgando-o no sitio eletrônico do Instituto.

Parágrafo único : O texto de divulgação do processo de recrutamento e seleção conterá, resumidamente:

I - As funções do emprego a prover;

II - O número de vagas disponíveis;

III - Os prazos respectivos;

IV - As condições de participação;

V - A data e local para comparecimento e ou entrega de documentação;

VI - O local para maiores informações;

VII - Demais informações que se façam necessárias.

Artigo 14º - O Processo de Recrutamento e Seleção atenderá pelo menos a dois dos seguintes critérios:

I - Análise da Experiência Profissional;

II - Análise de Conhecimentos Específicos a cada segmento de carreira;

III - Análise das Competências Técnicas e Comportamentais necessárias para a função.

Parágrafo único - A comprovação de experiência profissional , quando cabível, se fará através da apresentação de cópia da carteira profissional ou cópia de declaração de empregador anterior do candidato, em papel timbrado, assinado e carimbado.

Artigo 15º - A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as fases e avaliações previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro - O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pela ABEDESC, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 16º - A aprovação do candidato em todas as fases do Processo de Recrutamento e Seleção não obriga a ABEDESC a sua contratação.

Artigo 17º - A convocação para a contratação de candidato aprovado em Processo de Recrutamento e Seleção promovido pela ABEDESC será expressamente formalizada.

Parágrafo único: Na hipótese do candidato convocado para contratação desistir da vaga a que concorreu, a ABEDESC providenciará um termo de desistência que deverá ser assinado pelo candidato convocado, para posterior arquivamento em conjunto com a documentação do processo.

Artigo 18º – A área de gestão de pessoas cuidará para que todo o Processo de Recrutamento e Seleção seja documentado e arquivado, incluindo-se a divulgação das vagas, o número de candidatos interessados, o número de candidatos selecionados para cada etapa, o cumprimento das etapas, os resultados parciais, os resultados finais, as convocações dos candidatos, o comparecimento dos candidatos para a contratação e /ou a desistência do mesmo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Artigo 19º – O Processo de Seleção Simplificado destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio da ABEDESC, definidas no artigo 3º, inciso I.

Parágrafo único: O Processo de Seleção Simplificado subdivide-se em Recrutamento Interno e Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO I

Do Recrutamento Interno

Artigo 20º – Ocorrendo a abertura de vagas para os empregos passíveis de preenchimento através de Processo de Seleção Simplificado, será realizado o Recrutamento Interno com a finalidade de oportunizar o crescimento profissional dos colaboradores da ABEDESC.

Parágrafo único: O Recrutamento Interno somente ocorrerá quando se apresentarem , no mínimo, três candidatos do emprego a prover.

Artigo 21º - Poderão participar do Recrutamento Interno os colaboradores que atenderem às seguintes condições:

I - Contar com no mínimo 6 (seis) meses de emprego e efetivo exercício na função e na unidade em que estiver lotado , na data do início do processo de seleção simplificado;

II - Ter perfil e qualificação adequados à vaga, estabelecido na descrição da função;

III - Apresentar bom desempenho no exercício da função que está ocupando;

IV - Pleitear um cargo que ofereça perspectivas de carreira superior ao que ocupar no momento do processo;

Artigo 22º - O Recrutamento Interno automaticamente se converterá em Processo de Seleção Simplificado Externo quando o número mínimo exigido n o parágrafo único do artigo 20º não for alcançado.

Parágrafo único: A conversão do Recrutamento Interno não exclui a possibilidade dos colaboradores que preencheram os requisitos deste capítulo participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO II

Processo de Seleção Simplificado Externo

Artigo 23º – O Processo de Seleção Simplificado Externo ocorrerá sempre que o Recrutamento Interno for inviabilizado pela ausência de candidatos suficientes.

Artigo 24º – A ABEDESC poderá fazer uso dos meios mercadológicos disponíveis para o recrutamento de candidatos aptos a participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

Parágrafo único: O recrutamento de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de divulgação do Processo de Seleção Simplificado Externo no site da ABEDESC.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Artigo 25º - Antes da divulgação do Processo de Seleção Simplificado, a área de gestão de pessoas da ABEDESC dará efetividade as regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 26º – O Processo de Seleção Simplificado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 21º, consistirá na participação do candidato em pelo menos duas das três etapas, que serão realizadas em qualquer ordem de preferência.

I - Primeira etapa: Prova Objetiva e/ou Redação: Aplicação de provas objetivas, com questões exclusivas do tipo múltipla escolha e/ou redação.

II - Segunda etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

III – Terceira Etapa: Composta por duas Entrevistas de Avaliação, ambas de caráter eliminatório.

a) A primeira entrevista será realizada pela área de Gestão de Pessoas setor de Recursos Humanos, que indicará ao Solicitante apenas os candidatos aprovados;

b) A segunda entrevista será realizada pelo Solicitante, onde somente participarão os candidatos tecnicamente habilitados e pré-selecionados pela primeira entrevista.

Parágrafo único: Cada Etapa de avaliação terá um peso a ser determinado de acordo com o perfil e características do emprego a prover.

Artigo 27º - A ABEDESC convocará o candidato melhor avaliado em todas as etapas do Processo de Seleção Simplificado para ocupação da vaga disponível.

Parágrafo Primeiro: O Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento duas ou mais vagas para uma mesma função contará com a divulgação , pela ABEDESC, da ordem de classificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior , a ABEDESC convocará os candidatos para a contratação segundo a ordem de classificação divulgada.

Artigo 28º – A convocação do candidato aprovado para a contratação será formalizada pela ABEDESC, podendo ser utilizados os meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 29º - Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar -se à contratação , e não sendo a convocação para contratação dos candidatos aprovados e subsequentes, a ABEDESC realizará novo Processo de Seleção Simplificado.

Parágrafo único – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do processo.

Artigo 30º - A ABEDESC atentará para formalização e arquivamento de todas as fases dos procedimentos.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – Os colaboradores da ABEDESC serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função , podendo variar para os períodos diurno , noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 32º – A ABEDESC poderá contratar profissionais autônomos para atender necessidades de funções a serem preenchidas e por prazo indeterminado.

Artigo 33º – Não será exigido Processo de Recrutamento e Seleção para contratação de cargos de chefia, direção e confiança.

Parágrafo único – Nos casos emergenciais, a ABEDESC poderá dispensar a realização de processo de recrutamento e seleção , através de despacho fundamentado da Superintendência Geral.

Artigo 34º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva da ABEDESC

Artigo 35º - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da ABEDESC.

São Paulo, 07 de Janeiro de 2019



ASSOCIAÇÃO BENEF. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL – ABEDESC

Sueli Yamagami Vieira

Presidente da Diretoria Executiva